



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 105/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0059521/2022-05

PARECER N° 105/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 58112423

PA SLA N°: 2936/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	PEDREIRA GM COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA	CNPJ:	14.132.290/0001-31
EMPREENDIMENTO:	PEDREIRA GM COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA	CNPJ:	14.132.290/0001-31
MUNICÍPIO(S):	SÃO DOMINGOS DO PRATA	ZONA:	RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT (X): 19° 59' 58,10" LONG (Y): 42° 56' 46,53"

CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 368843/2022 (válida até 05/12/2025)

AMN/DNPM: 830.961/2001 **SUBSTÂNCIA MINERAL:** Gnaisse

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de brita	2 / P	Produção bruta: 30.000 t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2 / P	Capacidade Instalada:

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gabriel Machado Gomes Engenheiro de Minas	REGISTRO: CREA-MG 195677/D ART nº MG20221312901
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Aline de Almeida Cota Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental	1.246.117-4
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental - Engenheiro Florestal	1.368.449-3
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 21/12/2022, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 21/12/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58112423** e o código CRC **75DFE34A**.



Parecer nº 105/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

O empreendimento **PEDREIRA GM COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA** atua no ramo minerário, especificamente em extração de gnaisses e, exerce sua atividade na Fazenda do Córrego da Onça, na zona rural do município de São Domingos do Prata.

Em 02/08/2022, foi formalizado, via SLA, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 2936/2022, via Relatório ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: “A-02-09-7 Extração de rocha para produção de brita”, para uma produção brita de 30.000 t/ano (Classe 2, Porte P) e “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, cuja capacidade instalada é de 30.000 t/ano (Classe 2, Porte P); o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo a incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 01).

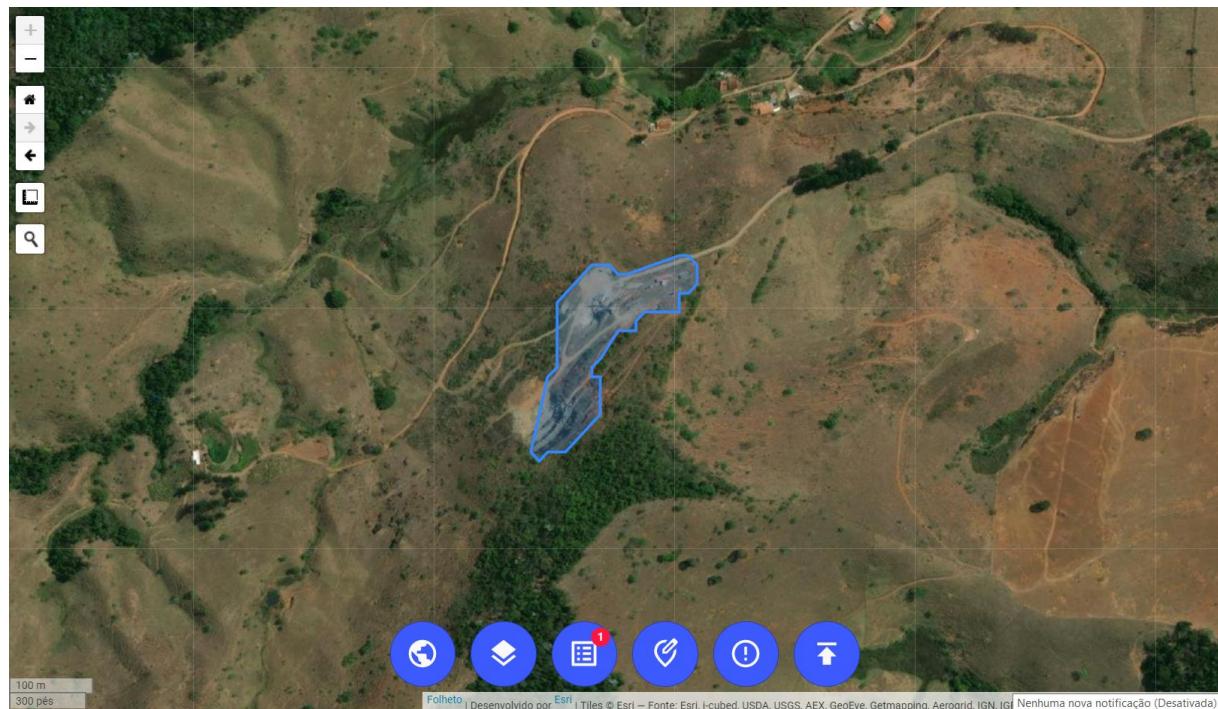


Figura 01: Poligonal da ADA do empreendimento.

Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 20/09/2022).



Figura 02: Poligonal da ADA do empreendimento localizada na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 20/09/2022).

O empreendimento possuía uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 05838/2017 (PA nº 21881/2011/002/2017), para a atividade “A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento”, para uma produção brita de 12.000 m³/ano, ANM nº 830.961/2001, válida até 18/08/2021.

Foi informado pelo empreendedor que a atividade está paralisada até a obtenção da licença ambiental.

O empreendimento é detentor do registro mineral ANM nº 830.961/2021, para a substância mineral gnaisse.

A área total do empreendimento é de 50 ha, sendo que a área de lavra de 0,55 ha e a ADA de 1,97 ha. O empreendimento conta a colaboração de 07 funcionários.

A água utilizada pelo empreendimento é regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 368843/2022 (válida até 05/12/2025), que certifica a captação de 1,0 l/s de águas públicas do córrego Vista Alegre, durante 8h/dia, para fins de consumo humano e aspersão de vias.

Fora apresentado o recibo de inscrição no CAR MG-3161007-C598.1B73.FC33.41F4.97E3.579C.412E.4AA0 da Declaração de Posse n.º 2338 – Córrego da Onça (Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Domingos do Prata). No referido cadastro consta área total do imóvel de 21,3523 ha (1,0676 módulos fiscais), APP de 1,7009 ha e RL averbada de 4,7489 ha.



Conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas firmado em 06/03/2012 (PA SIM n.º 09030002837/11), há reserva legal averbada com área de 4,5870 ha, não inferior a 20% do imóvel (22,5789 ha). Em atendimento à informação complementar, declara o representante do empreendimento que a reserva legal descrita no SICAR fora retificada para observância do termo supracitado.

A APP encontra-se antropizada, enquanto que a área de RL descrita atendeu o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente e encontra-se, parcialmente, em área com vegetação nativa, além de áreas antropizadas, sendo que ambas (APP e RL) não se sobrepõem à ADA do empreendimento.

Ainda, declarou-se, na caracterização do empreendimento, a desnecessidade de realização de intervenção pretérita e futura passível de autorização (Códigos 07027, 07029, 07032 e 07034).

Conforme informações dos autos e consulta à série histórica do Programa Computacional *Google Earth Pro* em 01/09/2022, constatou-se que o empreendimento já se encontra implantado, não sendo possível constatar a realização de intervenções ambientais a partir de 21/09/2013 (primeira imagem disponível). Atualmente, há árvores nativas isoladas vivas na ADA que não serão suprimidas, conforme declarado por representante do empreendimento em atendimento à informação complementar.

A rocha gnáissica ocorre sob a forma de maciço aflorante e está morfologia permite que os trabalhos de lavra sejam conduzidos a céu aberto, através de processos clássicos de extração com o desenvolvimento de bancadas através da aplicação de explosivos. A altura dessas bancadas irá variar de 10 a 12 metros, compatível com os equipamentos utilizados.

A praça de trabalho deverá ter largura em torno de 30 metros para segurança nas manobras de carga do material desmontado. As bermas de encosto deverão possuir largura mínima de 6 metros, com inclinação lateral de 0,5º e da borda do banco para o canto de 1º. Os taludes em terra ou rocha alterada terão inclinação da ordem de 56º.

Os explosivos utilizados serão dinamite encartuchada e granulado. Os acessórios serão estopim espoletado, cordel detonante e retardos. Todas as operações de perfuração e desmonte estarão sob a responsabilidade da empresa terceirizada.

A planta de beneficiamento é definida como convencional, contando com etapas de cominuição e classificação. Sua recuperação teórica é de praticamente 100% levando-se em consideração outros empreendimentos do mesmo porte em que a relação estéril/minério pode atingir 1:25.

As estruturas do empreendimento compreendem portaria, escritório, refeitório, banheiros e vestiário.

Os equipamentos utilizados no processo produtivo são: uma escavadeira, uma pá carregadeira, quatro caminhões e um rompedor hidráulico.

A manutenção das máquinas e equipamentos é realizada em oficinas do município, fora da área do empreendimento.



O abastecimento dos equipamentos e veículos é feito em um ponto de abastecimento composto por um tanque aéreo com capacidade de armazenagem de 10 m³, dotado de bacia de contenção. Foi informado através de informação complementar (Id. 186380) que, "O piso de abastecimento não possui canaletas de drenagem e piso impermeabilizado o que será feito, também, juntamente com a instalação da caixa SAO". Será solicitada como condicionante a comprovação dessas adequações.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações.

Os efluentes sanitários são encaminhados para um sistema fossa-filtro-sumidouro. Os efluentes oleosos são direcionados para uma caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, sendo os efluentes tratados lançados em sumidouro. Não há geração de efluentes industriais.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são, basicamente, resíduos domésticos, resíduos oleosos (óleo usado) e sucatas. Todos os resíduos são armazenados temporariamente em local apropriado e, posteriormente, são destinados para empresas regularizadas ambientalmente.

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são constituídas de material particulado (poeira), sendo oriundas do desmonte da rocha, do britamento e da circulação dos veículos/equipamentos. Ainda, há geração de gases veiculares provenientes dos veículos/equipamentos. O controle do material particulado é feito através de aspersão das vias e deverá, também, ser realizada a aspersão de água durante o britamento e moagem das pedras. Já, para controlar a emissão de gases veiculares é realizada a manutenção preventiva dos veículos/equipamentos.

A geração de ruídos é proveniente da planta de britamento, da detonação de explosivos e do tráfego de máquinas e equipamentos. As medidas de controle adotadas são manutenção preventiva da referida planta, das máquinas e equipamentos e, utilização de EPI pelos funcionários.

Em relação ao critério locacional “está/estaré localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer. O estudo de critério locacional foi elaborado pelo Engenheiro de Minas Gabriel Machado Gomes, CREA-MG nº 195677/D, ART MG20221312901.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **PEDREIRA GM COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA** para a atividade de “A-02-09-7 Extração de rocha para a produção de



britas”, cuja produção bruta é de 30.000 t/ano (Classe 2, Porte P) e “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, cuja capacidade instalada é de 30.000 t/ano (Classe 2, Porte P), no município de São Domingos do Prata, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “PEDREIRA GM COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação/adequação do sistema de drenagem e do ponto de abastecimento (pista de abastecimento, cobertura, bomba de abastecimento e caixa SAO/sumidouro) e do sistema fossa-filtro-sumidouro.	Antes de iniciar a operação
03	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Inclusive do Aterro Sanitário e da Associação de Catadores de Recicláveis.	90 (noventa) dias
04	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de NOVEMBRO</u> , relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “PEDREIRA GM COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) da caixa Separadora de Água e Óleo - SAO	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de NOVEMBRO**, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.